



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N. 339 | 68
de 25 de Set. de 1968
Reg. Livro 6 fls.

EMENTA:- AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, A FAZER DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DE IMPRENSA (AJI) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DE IMPRENSA (AJI), uma Quadra de terra localizada no Parque Central, medindo 58 metros pelo lado Norte, 48 metros pelo lado Sul, por 81 metros de fundos.

Art. 2º - A quadra de terra a que se refere esta lei, se destina, exclusivamente, à construção da sede da ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DE IMPRENSA (AJI).

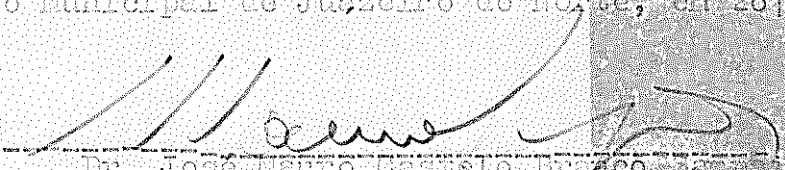
Art. 3º - São determinações condicionais à presente doação, os prazos exigidos neste artigo, contados a partir da data de publicação desta lei:

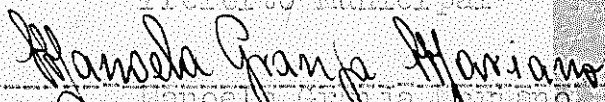
- a) - Seis (6) meses para o início da construção
- b) - Três (3) anos para conclusão da obra.

§ Único - No caso da Associação Juazeirense de Imprensa (AJI) faltar ao cumprimento da exigência constante da letra b deste artigo, o aludido terreno, se beneficiado ou não, será revertido ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, em 26 de Setembro de 1968.


Dr. José Mauro Castelo Branco
Prefeito Municipal


Amanda França Mariano
Secretaria Municipal